

J

Termo de Abertura

Contém este livro 50 (cinqüenta) folhas numeradas tipograficamente, do nº 01 ao nº 50 e encontra-se como livro de atas de Assembleias Gerais de nº 1 (num) da (Associação) digo, Associação em Defesa das Crianças e da Família de São Vicente - ADESAF-SV com sede na Rua XV de Novembro, São Vicente / SP, 13310-00

São Vicente, 1º de Abril de 2001.


Elvanda Adelaide Garcia



ITA

50 FOLHAS
COD. 10.186

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação em Defesa da Saúde e da Família de São Vicente. No primeiro dia do mês de abril de dois mil e um, às dezesseis horas, à Rua XV de Novembro, nº 126 - em São Vicente, Estado de São Paulo, reuniram-se com o propósito de constituir uma Associação nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Glauceir Borges da Silva, brasileiro, solteiro, maior, administrador portador da cédula de identidade RG nº 22.339.974-7 SSP/SP e CPF 25.833.9868-77, residente na Rua José Bonifácio nº 233 apartamento 5-4, Centro em São Vicente, Cep 11310-080, - Lucrécia Maurício Brito Gonçalves, brasileira, casada, maior, professora portadora da cédula de identidade RG nº 27.294.577.8 SSP/SP e CPF nº 129.254.018-48, residente na Rua João Ramalho nº 1015 apartamento 303, Centro em São Vicente, Cep 11320-090, - Fernanda Adelpide Gouveia, brasileira, casada, maior, escriturária, portadora da cédula de identidade RG nº 25676.633-7 SSP/SP e CPF nº 264.350.948-02 residente na Rua José Bonifácio número 233 apartamento 24, Centro em São Vicente, Cep 11320-080, - Régina Alia Carruso Gomes, brasileira, maior, professora portadora da cédula de identidade RG nº 14.191.737-4 SSP/SP e CPF nº 121.316.192.34, residente na Rua Alves do Bugre nº 449, Parque São Vicente em São Vicente, Cep 11365-350, - Rafael Renato da Silva, brasileiro, casado, maior, marceneiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.586.562-8 SSP/SP e CPF 16.

754.943.850, residente na Rua José Benficio nº 233, apartamento 24, Bairro centro em São Vicente - SP cep 11320-030; - Selma Gomes Guirino, brasileira, casada, maior, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 19.296.473 SSP/SP e CPF 133.692.592-18, residente na Rua 8 nº 165, Parque Continental em São Vicente - SP, cep 11342-490; - Deolinda Rebelo Marques Correia, brasileira, casada, maior, instrutora, portadora da cédula de Identidade RG nº 21.526.443.5 SSP/SP e CPF 119.183.328-5, residente na Rua Pêro Querey Filho nº 698 cep 11370-300 Bairro catiapoã em São Vicente - SP; - Jaquim Gomes Júnior, brasileiro, casado, maior, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 19.483.198 SSP/SP e CPF nº 062.236.118-03, residente na Rua Alfredo Bugre nº 449, no Parque São Vicente em São Vicente SP - cep 11365-350; - Janina Claudina Giorgetti, brasileira, solteira, maior, funcionária Pública, portadora da cédula de identidade RG número 18451008 SSP/SP e CPF 143.884.388-71, residente na Rua José Lamaihe 155 apartamento 31 centro 11310-050; - Ana Paula Lima, brasileira (casada), solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 35.910.714-X e cic 305.846.378-29, residente na Rua Embaixador Piaro de Toledo nº 614 apartamento 301, centro em São Vicente cep 11320-080; - Márcia Winiy Marques

Brasileira, solteira, maior, professora,
 portadora da cédula de identidade RG
 número 19.191.832 SSP/SP e cic ↓ 33.588.338
 residente na Rua (Antão) Galeão Continho
 número 26, Parque São Vicente em São Vicen-
 te, cep 11350-000; - Valéria Aparecida da
Silva, Brasileira, solteira, maior, (pfe),
 coordenadora, portadora da cédula de
 identidade RG número 33.875.378-3 SSP/SP e
 cic 287.706.138-85, residente a Rua Senente
 Quival do Amaraal nº 539, Catapora em
 São Vicente, cep 11390-300; - Rosely Laruro
de Araújo, Brasileira, (sol) casada, maior,
 vendedora, portadora da cédula de iden-
 tidade número 15.539.788-06 e cic 039.567.88
 93 e (cic 039.567) residente a Rua Alven
 do Bugre nº 445, Parque São Vicente em
 São Vicente, cep 11365-350. - Jean Khater Li-
lho, Brasileiro, separado, maior, médico,
 portador da cédula de identidade nº 379870
 e cic 721.016.368/91 residente a Rua Martin
 Afonso nº 230 aptº 04, Cep: 11320.012. Foi acla-
 mada para coordenar os trabalhos a
 Senhora Fernanda Adelaide Jureia, que
 convidou a mim, Márcia Diniz Marques,
 para secretariar os trabalhos e levar a
 presente Ata. Anunciou a direção dos tra-
 balhos a Senhora Fernanda Adelaide Jureia,
 coordenadora da Comissão de Constitui-
 ção e solicitou que fosse lido, explicado e
 debatido o projeto de Estatuto da Associação
 em Defesa da Saúde e da Família de
 São Vicente, anteriormente elaborado, e

que foi feito, artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata, com o seguinte teor: Estatuto Social da Associação em Defesa da Saúde e da Família de São Vicente - ADESAF-SV - Capítulo I Da Constituição, Sede, Prazo e Área de atuação Art 1. Constituída em Assembleia Geral em 1º de Abril de dois mil e um, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, a Associação em Defesa da Saúde e da Família de São Vicente - ADESAF-SV, Regera-se pelas disposições legais pertinentes e pelo presente estatuto. Art 2. A ADESAF-SV, tem sede, administração e foro nesta cidade de São Vicente, como ponto de referência, na Rua XV de Novembro nº 126, Cep 11310-00, Estado de São Paulo. Art 3. A duração da ADESAF-SV é de tempo indeterminado para além do tempo necessário para concretização de seus objetivos sociais, anteriormente definidos e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao seu término deverá ser levantado o balanço patrimonial. Art 4. A área de atuação da ADESAF-SV é limitada aos municípios do Estado de São Paulo. Capítulo II - Dos objetivos sociais e operações: Art 5. A ADESAF-SV tem como objetivos dar maior qualidade de vida dos cidadãos independentemente de sexo, raça, religião, ou idade.

(ou idade) tal objetivo será alcançado através da realização de empreendimentos como cursos, palestras, seminários, campanhas de conscientização, oficinas em geral.

Arte No exercício de seu programa de ação a ADESAF-SV se propõe a:

- I - Estudar sobre doenças infecciosas e epidemiológicas.
- II - Gerenciar e administrar espaços públicos e privados com o propósito de aplicar ações voltadas à saúde pública e a família.
- III - Criar e/ou fortalecer a ação comunitária objetivando a prevenção em saúde comunitária, educação e mobilidade social alternativa.
- IV - Organizar cursos, palestras, seminários, oficinas em geral, campanhas de conscientização, sociais e outras atividades relacionadas aos objetivos da ADESAF-SV.
- V - Auxiliar os poderes públicos Municipais, Estaduais, ou Federais.
- VI - Firmar contratos e/ou convênios com a iniciativa privada, poderes públicos, bem como parcerias e filiações a órgãos afins.
- VII - Criar e/ou desenvolver projetos sociais.
- VIII - Captar recursos para aplicações de projetos sociais.
- IX - Criar e/ou acompanhar grupos de trabalho.
- X - Realizar pesquisas em orientações de doenças para a prevenção de DST/AIDS, para a população em situações de risco ou não! (Profissionais do sexo, jovens socialmente marginalizados, Presidiários, População de rua, Usuários de drogas).
- XI - Capacitação de educadores sociais em processo amplo e contínuo visando a teoria e transmissão de

conhecimentos temáticos e técnicos XII - Trabalho de acompanhamento e prevenção de doenças para toda a família

XIII - Manter contato com a Organização Mundial de Saúde (OMS) para fins de atualizações e orientação da ADESAF-SV.

XIV - Estabelecer contratos e/ou convênios com profissionais da saúde a fim de atuar diretamente na comunidade Capítulo III

Des Seus, Suas Responsabilidades, Direitos e Deveres. Art 7 - Pode associar-se a ADESAF-SV, qualquer pessoa, que tenha o interesse em colaborar na promoção de objetivos da entidade, desde que preenchidos os seguintes requisitos: I - Satisfaça as condições, na conformidade das normas específicas existentes para o empreendimento.

II - Esteja no gozo de seus direitos civis e tenha livre disposição de seus bens. Art 8 - Constituída a ADESAF-SV, é

necessário para o ingresso do candidato no quadro social ser aprovado pela diretoria em função dos requisitos exigidos e enumerados no Art 7, deste Estatuto. Art 10 - São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembleias gerais II - Propor medidas de interesse social dos associados III - Votar e ser votado IV - Participar das atividades que constituam o objetivo da ADESAF-SV. V - Consultar, na sede social documentos referentes fim da ADESAF-SV, inclusive relatórios da diretoria, Balanços e parecer do Conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a ADESAF-SV perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as portas do exercício em que deixar o emprego;

Parágrafo Segundo - É vedada a acumulação de cargo eletivo. Art 10. São deveres do associado: I - Cumprir o Estatuto e o Regimento interno da ADESAF-SV II Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria III. Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a ADESAF-SV

Art 11 - A qualidade de associado extingue-se por: I - Demissão, II - Eliminação III - Exclusão.

Art 12 - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido. Parágrafo Único - Ela-se dá pela sua averbação no livro próprio, com a data e a assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da ADESAF-SV. Art 13. A eliminação do associado será aplicada, por decisão da Diretoria em virtude de: I - Infração legal ou estatutária II - Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a ADESAF-SV Parágrafo Primeiro - O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, cabendo recurso, nos casos dos incisos I e II deste artigo, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da porta; Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral

a eliminação se tornara efetiva mediante termo circunstanciado, tramitado no livro próprio e assinado pelos representantes legais da ADESAF-SV Art 14 A exclusão do associado será feita: I - Por morte do associado II - Por incapacidade civil não suprida. Parágrafo único - A exclusão se tornara efetiva após ser reconhecida em deliberação pela diretoria e lavrado o respectivo termo no livro próprio, data do pelos representantes legais da ADESAF-SV.

Art 15 - a exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados. Art 16 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem com dolo.

Art 17 - A demissão, eliminação ou exclusão de associado acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a ADESAF-SV.

Art 18 - A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante a ADESAF-SV, perdura por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade mas somente, em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão. Capítulo IV - Dos Recursos Econômicos

Art 19 - São recursos econômicos da ADESAF-SV: I - Os recursos obtidos de convênios II - Doações e legados.

III. Qualquer outro recurso previsto em lei III - Sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual Capítulo V Dos Livros Art 20 - A ADESAF-SV possui os seguintes livros I - De matrícula II De atas de Assembleia Geral e Diretoria III De Outros fiscais, Contábeis e trabalhistas obrigados Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas Capítulo VI - Dos órgãos sociais Art 21 - A ADESAF-SV exerce suas funções através dos seguintes órgãos I - Assembleia Geral II - Diretoria III - Conselho Fiscal. Assembleia Geral Art 22 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da ADESAF-SV dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade, publicados, pelo menos uma vez, em jornal e ainda, por intermédio de cartas aos associados Art 23 - As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira com a metade mais um dos associados e em terceira e última convocação, 1 (uma) hora depois de fixada para a segunda convocação, com 10 (dez) associados no mínimo Art 24 - Nas Assembleias gerais, cada associado terá

direito a um voto e não será permitida a representação de mandatários. Art 25 - Os associados presentes nas Assembleias Gerais deverão se identificar e afixar o livro de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade. Art 26 - Não poderá participar das Assembleias a ser votado, e ainda de, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto. Art 27 - Salvo as exceções do Art 40, as deliberações para tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação. Art 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente da ABESAF-SU, ~~em~~ nas que não forem por ele convocadas. Parágrafo único - O presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre relatórios e as contas da Administração, sendo então substituído pelo associado que será designado pelo plenário. Art 29 - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que justifiquem, por deliberação de dois terços dos associados. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, dentre os



avocados, administradores e contribuintes fiscais provisionais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição da Assembleia. Art 30 - O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada que será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinada, no final dos trabalhos pela integrantes da mesa diretiva e por uma comissão de pelo menos (5 cinco) membros designados pelo plenário.

Art 31 As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias. Art 32 A Assembleia

Geral Ordinária realiza-se a anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe: I - Deliberar sobre as contas, Relatórios da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal. II Eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal e quando for o caso, os membros da Diretoria. III - Fixar o valor verba mensal da Diretoria, a título de representação, que vigorará no exercício social. IV - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ADESAF-SV, constantes do edital de convocação da Assembleia, salvo da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária. Art 33 A Assembleia

Geral Ordinária para convocada pelo Presidente de ADESAF-SV ou no seu impedimento pelo diretor que o substituir. Art 34 Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria deverá informar que se acham a disposição dos associados:

I - Relatório da Diretoria II - Balanço e Contas de Sobras e Perdas. III - Parecer do Conselho Fiscal. Art 35 A aprovação sem reserva, do Balanço e das Contas exoneram de responsabilidade os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. Art 36 Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: I A denominação da sociedade e o respectivo número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária II O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, e qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social. III O quorum de instalação em cada convocação IV O ordeno do dia dos trabalhos. V O número de associados de que dispõe a ADESAF-SU para efeito de quorum de instalação. VI A assinatura do responsável pela publicação Art 37 - A ADESAF-SU será administrada por uma Diretoria constituída por um Diretor - Administrativo-financeiro, um diretor - Presidente e um diretor técnico. Todos associados, eleitos em Assembleia Geral, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor - Presidente em conjunto com outro diretor. Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria apresentarã, por ocão de Assembleia Geral Ordens de declaração de bens. Parágrafo

segundo. A Diretoria fará jus a uma verba a título de representação, fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que vigorará no exercício social, com base no suporte administrativo da ADESAF-SV. Art 38

O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, contados da data da Assembleia Geral que os eleger, admitida a reeleição, sendo todavia obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, não permanecendo qualquer diretor em um mesmo cargo após o terceiro mandato consecutivo. Parágrafo primeiro O mandato dos Diretores eleitos no ato da constituição da ADESAF-SV compreenderá o período da data da eleição até o dia 31 de dezembro de 2004; Parágrafo segundo. Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do balanço apurado pela Assembleia Geral. Art 39. As disposições previstas no inciso III do Art 41 se aplicam aos membros da Diretoria após o término do seu mandato Art 40 Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ADESAF-SV, no limite de suas atribuições. Parágrafo primeiro. Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularam a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias. Parágrafo segundo. Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis

pelo prejuizo causado a ADESAF-SV, por
 dole Parágrafo terceiro - A ADESAF-SV
 não responderá pelos atos que se referem
 os parágrafos 1 e 2 deste artigo a não
 ser que os tenha validamente ratificado
 ou o lha tenha tirado proveito. Art 41
 No caso de impedimento de algum mem-
 bro da Diretoria de exercer suas funções
 por período inferior a 90 (noventa) dias
 será adotado o seguinte procedimento:
 I - O Diretor-Presidente será substituído
 por qualquer dos outros Diretores por ele
 designado logo após sua posse, II - O
 Diretor (Financeiro) será substituído pelo
 Diretor (Admin) administrativo financeiro
 será substituído pelo Diretor-Técnico, e
 este por aquele. Art 42 No caso de impe-
 dimento de um ou dois Diretores, por
 período superior a 90 (noventa) dias, será
 convocada, no (prazo) prazo de 30 (trinta)
 dias, Assembleia Geral para eleições,
 visando à substituição do(s) Diretor(es).
 Parágrafo Primeiro. No impedimento
 de todos os membros da diretoria, ou
 no caso de vagoarem os cargos por
 qualquer motivo, o Conselho Fiscal
 convocará imediatamente Assembleia
 Geral Extraordinária para eleições de
 novos Diretores, podendo designar, até
 que ela se realize, administradores
 provisórios dentre os associados. Pará-
 grafo segundo - O(s) Diretor(es) substituído(s)
 em qualquer caso, exercerá (ão) o(s) cargo(s).

somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessores. Art 43 - São inelegíveis para a Diretoria, além das punições impostas por lei, os condenados a pena, que não, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, Art 44 Não podem compor uma mesma Diretoria os parentes entre si até primeiro grau. Art 45 Compete à Diretoria: I - Administrar a ADESAF-SU, através das atividades e poderes conferidos a cada Diretor, II elaborar e aprovar o Relatório Interno, III - Verificar o estado econômico da ADESAF-SU e aprovar os balanços mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados IV Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados V Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais determinando as medidas adequadas, VI - autorizar, no caso a contratação de auxiliares indicadas pelo Presidente observada a existência de disponibilidade financeira no suposto administrativo da ADESAF-SU Art 46 Compete ao diretor-Presidente: I Representar a ADESAF-SU, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor; II Lembrar e presidir as Assembleias Gerais (e Secas-mas) e as reuniões de Diretoria, ressalvado o disposto no Art 32, item I, III (Supervisionar) supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da ADESAF-SU, IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária

o relatório anual da Diretoria, V - indicar, se for o caso, ausulários a serem contratados pela ADESAF, VI - movimentar em conjunto com o Diretor, as contas bancárias da ADESAF - SV. Art 47 Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I - formalizar a administração de empresas, observado o disposto no inciso V do artigo anterior, II - praticar juntamente com o Diretor - Presidente, os atos previstos no inciso I do artigo anterior,
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria
- IV - manter em ordem e atualizada a documentação contábil de ADESAF/SV
- V - abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor - Presidente, contas bancárias de ADESAF - SV. Art 48 Compete ao diretor técnico: I - manter em ordem e atualizada a documentação técnica dos projetos desenvolvidos na área da Saúde II - Praticar juntamente com o Diretor - Presidente os atos previstos no inciso III do artigo 46
- III - Orientar e observar toda a parte técnica dos projetos desenvolvidos pela ADESAF - SV
- IV - estabelecer critérios em conjunto com o Diretor - Presidente para a contratação de profissionais na área da saúde. Conselho fiscal Art 49 A ADESAF - SV terá um Conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos nomeados e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos membros.





que efetive exercício Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal eleito pelas fundações no ato da constituição da ADESAF-SV compreenderá o período da data da eleição até 31 de dezembro do mesmo ano Parágrafo segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos ineligiblees, os parentes dos Diretores até o primeiro grau, bem como os parentes entre si até um grau Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal fará jus a uma remuneração de representação quando recessar, fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária Art 50. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Art 51 Compete ao Conselho Fiscal: I - exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da ADESAF-SV, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes; II - apurar o balancete mensal da execução e verificar, a qualquer momento, a posição de caixa; III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; IV - Denunciar à Diretoria e à Assembleia Geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos; V - comiscar extratos

periodicamente, em qualquer tempo, a
 Assembleia Geral, se ocorrer motivos
 graves e urgentes. Parágrafo único. Para
 a entrega das contas com vistas à emen-
 sa do parecer a ser submetido à
 Assembleia Geral Ordinária, o Conselho
 Fiscal poderá valer-se do auxílio de um
 contador legalmente habilitado,
 que será remunerado pela ADESAF-SV,
 observada a existência de disponibili-
 dades financeiras no suporte administra-
 tivo da entidade. Capítulo VII Da Dissolução
 e Liquidação Art 52 A ADESAF-SV se dis-
 solverá de pleno direito: I - pela consecução
 dos objetivos predeterminados, reconhecidos
 em Assembleia Geral Extraordinária, II -
 pela redução do número de associados
 a menos de 10 (dez), III - por decisão ju-
 rídica. Art 53 A Assembleia Geral Ex-
 traordinária deverá deliberar, neces-
 sariamente, sobre a dissolução, prazo
 de liquidação, eleição do liquidante
 e dos membros do Conselho Fiscal e respec-
 tivamente remunerações, bem como sobre
 a contratação de pessoal auxiliar. Pará-
 grafo único - A Assembleia Geral Extraor-
 dinária poderá, a qualquer tempo, des-
 tituir o liquidante e os membros do
 Conselho Fiscal. Art 54 O liquidante te-
 rá todos os poderes de administração
 e representação conferidos pelo presente
 Estatuto à administração da ADESAF-SV,
 limitada, porém, aos atos e operações



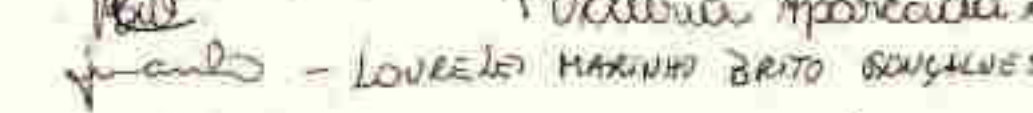
de liquidação Art 55 Realizado o ativo social e saldado o passivo da ADESAF-SV, sem havendo sobras remanescentes, sendo destinadas ao Poder Público Municipal, facultando a Assembleia Geral deliberar sobre outra destinação. Capítulo VIII Das Disposições Gerais Art 56. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Direção de acordo com a lei vigente. Fazendo uso da palavra a Srta. Coordenadora da Comissão propôs aos senhores associados fundados que fosse proferida a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade que ficaram assim constituída: Diretora-Presidente: Fernanda Adelaide Gouveia; Diretora Administrativa-Financeira: Márcia Denis Marques, Diretor Técnico: Jean Khartel Filho, Conselheiros Fiscais Efetivos: Rosely Coruso de Araújo, Conselheiros Márcio Brite Gonçalves, Selma Gomes Guirino e Conselheiros Fiscais Suplentes: Rafael Norato da Silva, Deolinda Ribeiro Marques e Joaquim Gomes Júnior, todos devidamente qualificados nesta Ata. Prossequindo todos foram empoboados em seus cargos e a Diretora-Presidente assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu ao trabalho desenvolvido pela comissão de constituição e a todos que depositaram nela sua confiança declarando definitivamente constituída, nesta data para o futuro, a Associação em Defesa da Saúde e da Família de São Vicente - ADESAF-SV, que tem por objetivo melhorar a qualidade de vida

dos cidadãos. A Sua Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Márcia Diniz Marques, que servi de Secretária lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi por mim e pela Sra. Adelaide Gouveia presidente da comissão, assinada e recebida, ainda, as assinaturas dos associados fundadores:

OTÓRIO

-  - Fernanda Adelaide Gouveia
-  - JEAN KHATEN FICHT
-  - LETICIA LEOPOLDO DA SILVA
-  - Dedinda Ribeiro Marques Loureiro.

- Anna Paula de Faria Pereira
- ~~José Braga da Silva~~ Glaucen Borges da Silva
- ~~Procurador~~ Joaquim Gomes Junior
- Edely Cesário da Camp.
- Marcia Diniz Marques

-  Gilmar Claudina Gorgatti
-  Valéria Aparecida da Silva
-  Lourelo Maximo Brito Gonçalves


Município Augusto D. Pinheiro
04510-000

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
NELSON ROBERTO DA COSTA - Oficial
APRESENTADO POR FILME FOTOCOPIADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 007523

São Vicente, 19 MAIO 2001

ANA LUCIA GODINHO - Secretária Autorizada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Ass - 345
Ass - 1109
Ass - 64
Outros - 5253

1º CARTÓRIO DE NOTAS
EVALTON ROBERTO
FERNANDO TAVARES
Borghetto
Rua João Borelli
Tel/Fax: 3333-3333
25 MAR 2001
CARTÓRIO DE NOTAS
RUA JOÃO BORELLI, 111 - SÃO VICENTE - SP